



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE MAIO DE 2016, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2016, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que dispõe sobre nova redação ao § 2º do artigo 42 da Lei Municipal nº 2.993, de 11 de dezembro de 1992 (Isenção IPTU a templos religiosos alugados).

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2016, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa Bens Diesel Comércio de Peças e Serviços Ltda., terreno que especifica e dá outras providências.

03 – PROJETO DE LEI Nº 013/2016, de autoria do Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA, que autoriza a isenção de Entidades Filantrópicas no estacionamento rotativo pago (Zona Azul), no município de Mogi Guaçu, com **EMENDA Nº 01**.

04 – PROJETO DE LEI Nº 030/2016, de autoria do Vereador LUÍS WANDERLEY BRUNHE-ROTO, que dispõe sobre denominação de Maria de Lourdes Andrade, a Rua 09, localizada no Jardim Santa Mônica III.

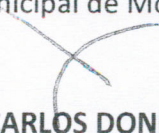
05 – PROJETO DE LEI Nº 032/2016, de autoria do Vereador LUÍS ZANCO NETO, que dispõe sobre denominação de Geraldo Passarelli, a Rua 05, localizada no Jardim Santa Mônica III.

06 – PROJETO DE LEI Nº 040/2016, de autoria do Vereador IVENS ANTONIO RIBEIRO SABINO CHIARELLI, que dispõe sobre denominação de Lourdes Bento Franceli, a Rua 06, localizada no Jardim Santa Mônica III.

07 – PROJETO DE LEI Nº 043/2016, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.978, de 16 de dezembro de 2015 e dá outras providências (Repases às Entidades Assistenciais).

08 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2016, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que revoga o Decreto Legislativo nº 355, de 11 de fevereiro de 2014 (Anna Nery).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu 13 de maio de 2016.


VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente-



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP.079.04.2016.

Mogi Guaçu, 29 de Abril de 2016.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 46 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2016, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.576, de 2016, *que dispõe sobre nova redação ao § 2º do art. 42 da Lei Municipal nº 2.993, de 11 de Dezembro de 1992.*

Impõe-se o veto total ao Autógrafo nº 5576/2015, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2016, porque se verifica inconstitucionalidades, sendo a primeira, vício de iniciativa, posto que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que disponha sobre matéria tributária (criação, majoração, redução ou isenção de tributos, e as obrigações dos contribuintes), representando geração ou perda de receitas, ou o aumento de despesas, conforme se compreende à leitura do § 1º, alínea "b" do art. 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988.

Assim, evidencia-se a ocorrência de ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/1988, no art. 5º, da Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 05/10/1989.

Outra inconstitucionalidade apresenta-se no fato de que a imunidade tributária somente pode ser estabelecida pela própria **Constituição Federal**, que, relativamente às entidades religiosas, restringiu-se a vedar que os Entes da Federação instituíam impostos sobre **"templos de qualquer culto"** (art. 150, inc. VI, alínea "b"), não sendo possível ao legislador infraconstitucional ampliar ou reduzir o alcance da regra da "Lei Maior".

E, ainda que se interprete o texto do § 2º do art. 42 da Lei Municipal nº 2.993, de 11/12/1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu), cuja redação o Autógrafo nº 5576/2016, pretende alterar, acrescentando **"aos templos alugados, desde que o contrato de locação esteja em nome da entidade religiosa como locadora"**, como isenção e não imunidade observa-se um equívoco nessa redação, porque, de veras, se sancionada a Lei Complementar, o dispositivo legal iria beneficiar o locatário do imóvel, que não é a entidade religiosa, e deixaria de pagar o IPTU, e não a entidade religiosa locadora, que, se é locadora, é a proprietária do imóvel, e se o imóvel encontra-se em seu nome, já é detentora do benefício tributário, sendo o acréscimo à redação atual inócuo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, 05 2.016.

Dispõe sobre nova redação ao § 2º do artigo 42 da Lei Municipal nº 2.993, de 11 de dezembro de 1992.

*Artigo
deleal*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O § 2º do artigo 42 da Lei 2.993 de 11 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O disposto no inciso II deste artigo é extensivo à dependência contígua ao templo, ao convento, aos anexos por força de compreensão, aos templos alugados, desde que o contrato de locação esteja em nome da entidade religiosa como locadora, pertencentes às entidades religiosas devidamente constituída, utilizados exclusivamente na prática de atos, ofícios ou serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, desde que não empregados em fins econômicos.”

Art. 2º As despesas com esta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Ulysses Guimarães, 08 de março de 2016.

Vereador **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**
Líder da Bancada do P.P.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MOGI GUAÇU, 06
MAY 2016

MENSAGEM Nº 015 . 05 .2016.

Mogi Guaçu, 06 de Maio de 2016.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta consideração dessa ilustre Câmara, o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza a doação, com encargos e cláusula de hipoteca, de terreno de propriedade do Município, com área total de 4.332,79 metros quadrados, correspondente a Área "A8" da Gleba "I" do imóvel Fazenda Orissanga, à empresa **BENZ DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Lindor de Souza Leite, nº 1.541, Jardim Igaçaba, Mogi Guaçu - SP.

A propositura em questão se destina a permitir a instalação/ampliação da unidade fabril da empresa doatária, como forma de geração de empregos, concorrendo para o desenvolvimento econômico da cidade, conforme exposto abaixo:

1. Previsão de início das obras: 90 dias após a publicação da Lei de doação da área
2. Previsão de término das obras: 24 meses
3. Faturamento mensal previsto para nova unidade: R\$ 450.000,00
4. Número de funcionários previsto para nova unidade: 45
5. Área a ser construída: 2.000,00 metros quadrados
6. Área pretendida: 4.332,79 metros quadrados

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa Benz Diesel Comércio de Peças e Serviços Ltda., terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica a Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº. 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418, de 16 de outubro de 2001, autorizada a alienar por doação, com encargos, à empresa **BENZ DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.322.355/0001-09, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Lindor de Souza Leite, nº. 1.541, Jardim Igaçaba, Mogi Guaçu (SP), o terreno denominado como: **Área "A8, da Gleba "I"**, situado no imóvel Fazenda Orissanga, com área total de 4.332,79 metros quadrados, conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº. 18.933/2014.

ÁREA "A8" DA GLEBA "I"

Com área de 4.332,79 metros quadrados e de forma irregular, mede 30,72 metros em reta de frente para Avenida Ministro Roberto Cardoso Alves; mede 146,19 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área "A6"; mede 135,59 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área "A9" e mede 32,49 metros no fundo, confrontando com as Áreas "A7" e "A4".

§ 1º A área objeto da doação destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária junto a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 24
P. M. C. M. Nº 921.200

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A, autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 64.991,85 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a R\$ 15,00 (quinze Reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 418/2001.

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento para a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei Complementar.

Art. 5º A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 05
P.º. OR. Nº 9.21206

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório competente, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

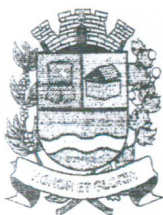
Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2016

Autoriza a isenção de Entidades Filantrópicas no estacionamento rotativo pago (Zona Azul), no município de Mogi Guaçu.

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº 292016

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção da taxa de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) no âmbito do Município de Mogi Guaçu para os veículos cujos proprietários sejam Entidades Filantrópicas, mediante a apresentação de cartão de isento.

§ 1º Entenda-se como beneficiárias as Entidades Filantrópicas reconhecidas de Utilidade Pública Municipal devidamente cadastrada na Secretaria de Promoção Social, que estejam em plena atividade de acordo com documento emitido pelas Secretarias a que se vinculam.

§ 2º Os critérios para emissão do cartão de isento para Entidades serão definidos pela autoridade competente através de portaria.

Art. 2º O cadastramento das Entidades interessadas em beneficiar-se da presente lei, bem como a apresentação dos documentos necessários para a obtenção do cartão de isento, será administrado pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 3º O cartão deverá conter os seguintes dados:

- I - característica do veículo;
- II - identificação da Entidade (nome, endereço, dentre outros que se fizerem necessários), sendo o cartão de uso da Entidade e intransferível.

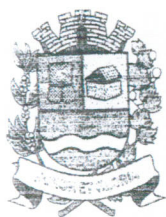
Art. 4º O cartão de isenção terá validade de 01 (um) ano e a sua renovação deverá ser requerida nos 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento, podendo ser renovado até no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de seu vencimento.

Parágrafo único. A não renovação no prazo previsto no "caput" deste artigo implicará em seu cancelamento.

Art. 5º O cartão de isenção será fornecido pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu à Entidade Filantrópica.

Art. 6º Para que tenha direito à isenção do pagamento da taxa estacionamento rotativo pago (Zona Azul), a Entidade deverá respeitar os seguintes aspectos:

- I - A permanência de estacionamento do veículo deverá ser de no máximo 2 (duas) horas, não sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	_____
Proc. CM N°	_____

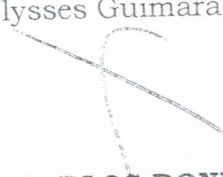
II - Deve-se colocar o cartão no interior do veículo, em local visível sobre o painel próximo ao para-brisa dianteiro e com a frente voltada para fora.

III - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior não desobriga o uso do cartão.

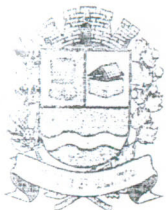
Art. 7º Estacionar o veículo em desacordo com o presente regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de abril de 2016.


Vereador **CARLOS DONIZETE DA COSTA** - P.T.C.
(*"Carlinhos da Imobiliária"*)

Protocolo nº 434/2016



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

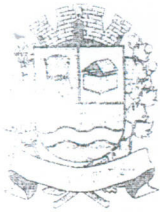
EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2016

Artigo único – Renumerando-se o subsequente, acrescente-se ao Projeto de Lei nº 13, de 2016, de minha autoria, o seguinte artigo 8º:

“Art. 8º Constará necessariamente dos futuros contratos de concessão de gestão do serviço público de estacionamento rotativo e pago, cláusula pela qual a empresa se obriga a conceder a isenção da taxa de estacionamento rotativo pago (Zona Azul), no âmbito do Município de Mogi Guaçu, para os veículos cujos proprietários sejam Entidades Filantrópicas.
.....”

Sala “Ulysses Guimarães”, 26 de abril de 2016.

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA - P.T.C.
“Carlinhos da Imobiliária”



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	_____
Proc. CM N°	_____

PROJETO DE LEI N° 30 , DE 2016

Dispõe sobre denominação de Maria de Lourdes Andrade, a Rua 09, localizada no Jardim Santa Mônica III.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

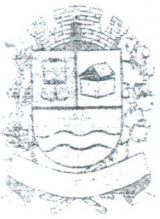
Art. 1º Passa a denominar-se **MARIA DE LOURDES ANDRADE**, a Rua 09, localizada no Jardim Santa Mônica III, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de abril de 2016.

Vereador LUÍS WANDERLEY BRUNHEROTO
Líder da Bancada do P.S.B.

Protocolo nº 477/2016



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° _____

Proc. CM N° _____

PROJETO DE LEI N° 32 , DE 2016


Dispõe sobre denominação de Geraldo Passarelli, a Rua 05, localizada no Jardim Santa Mônica III.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **GERALDO PASSARELLI**, a Rua 05, localizada no Jardim Santa Mônica III, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de abril de 2016.


Vereador LUÍS ZANCO NETO - PTC
("Luisinho da Farmácia")



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2016


Dispõe sobre denominação de Lourdes Bento Franceli, a Rua 06, localizada no Jardim Santa Mônica III.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **LOURDES BENTO FRANCELI**, a Rua 06, localizada no Jardim Santa Mônica III, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 29 de abril de 2016.


Vereador IVENS SABINO CHIARELLI - (PTB)
(Líder do Governo Municipal)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

02
9012010

MENSAGEM Nº 014 .05.2016.

Mogi Guaçu, 05 de Maio de 2016.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Pela presente, remetemos à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 4.978, de 16 de Dezembro de 2015, e dá outras providências.

Referida propositura tem por objetivo regularizar e atualizar os valores a serem repassados às entidades filantrópicas no exercício de 2016, em consonância com os recursos financeiros municipais, e reprogramação de recurso estadual recebido pelo Município no exercício de 2015, através do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Ata de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social (em anexo).

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

05
901.3010

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2016.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.978, de 16 de Dezembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.978, de 16 de Dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na LDO (Lei nº 4.959, de 08/07/2015) e na Lei Orçamentária nº 4.974, de 23/11/2015, a conceder repasses às entidades assistenciais sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
APADA - Associação Pais Amigos Deficiente Auditivo	4013	2698	335043	1	R\$ 37.892,66
APAE - Associação Pais Amigos dos Excepcionais	4013	2698	335043	1	R\$ 190.000,00
APAE - Associação Pais Amigos dos Excepcionais	4012	2616	335043	2	R\$ 33.690,96
APROSMOÇU - Associação Promoção Social Mogi Guaçu	4012	2700	335043	1	R\$ 48.932,66
Associação Assistencial Jesus Chama-te Caminho para Luz	4012	2700	335043	1	R\$ 72.892,66
Associação Comunitária Martinho Prado	4012	2700	335043	1	R\$ 46.118,88
Associação Comunitária Mundo Melhor	4012	2700	335043	1	R\$ 52.892,66
Associação Assistencial São Pedro Pescador	4012	2700	335043	1	R\$ 28.474,66
Associação Boa Nova	4012	2700	335043	1	R\$ 46.118,88
Associação Espírita Vinha de Jesus	4014	2628	335043	1	R\$ 220.000,00
CALVI - Casa de Apoio Longa Vida	4012	2700	335043	1	R\$ 46.118,88
CASMOÇU - Centro de Ação Social de Mogi Guaçu	4012	2700	335043	1	R\$ 41.272,66
Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante - CAMP	4012	2700	335043	1	R\$ 62.892,66
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	1	R\$ 150.000,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	2	R\$ 32.400,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	5	R\$ 68.736,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	1	R\$ 110.000,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	2	R\$ 21.000,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	5	R\$ 39.264,00

Parágrafo Único. Os valores estipulados neste artigo deverão ser liberados conforme órgão concessor, no exercício de 2016 e mediante disponibilidade financeira.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



Conselho Municipal de Assistência Social

Direção Municipal de Assistência Social, por Lei nº 1.094 de 18/12/1995
Unidade de Trabalho Municipal, Lei nº 14 de 24/12/1995

03
9012030

Ata da 55ª reunião ordinária do CMAS, biênio 2015/2017, realizada no dia 15 de Fevereiro de 2016 as 8:00 horas nas dependências da Secretaria Municipal de Promoção Social, situada à Rua José Penteado, nº 90, Jardim Novo I, onde reuniram-se os conselheiros conforme livro de presença. Iniciada reunião, a presidente do CMAS, a senhora Silvana Ap. M. B. Bonfim agradeceu a presença de todos e informou que os conselheiros: Marta Moreira, Simoni da Costa Fontes, Rosangela Aparecida Pereira, Leila Ghislotti e Carlos Marcelino Bueno, justificaram falta na reunião. Em seguida, a presidente solicitou à senhora Ana Cláudia Lopes da Rosa, 2ª secretária do CMAS, para fazer a leitura das Atas das reuniões realizadas em 14 de Dezembro de 2015 e 07 de Janeiro de 2016 as quais foram aprovadas por unanimidade. Tomando a palavra a presidente passou para o segundo item da pauta que trata sobre o Processo de renovação de inscrição das entidades inscritas no CMAS, apresentando a proposta do calendário para renovação, como segue: de 22 a 29/02/2016, retirada do ofício pelas entidades na SPS; de 01 a 31/03/2016 entrega da documentação pelas entidades na Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais; de 04 a 06/04/2016 Análise da documentação das entidades, pela Comissão de Políticas de Assistência Social; 07/04/2016 reunião da Comissão de Políticas de Assistência Social; de 11 a 13/04/2016 período de adequações sugeridas às entidades, pela Comissão; de 14 a 27/04/2016 período de entrega das adequações feitas pelas entidades; de 28 a 29/04/2016 Análise das adequações pela Comissão de Políticas de Assistência Social e Resolução, o qual foi aprovado por unanimidade. Terceiro item da pauta – Agendar data com a Comissão de Financiamento e Orçamento para apresentação da Prestação de Contas das entidades do ano de 2015 pelo Órgão Gestor, a senhora presidente propôs a reunião para o dia 25 de Fevereiro de 2016 as 8:00 horas na Secretaria Municipal de Promoção Social, e, houve concordância por parte dos presentes. Quarto item da pauta – Agendar data com a Comissão de Políticas de Assistência Social para monitoramento nas oficinas em que o Casmoçu presta ao órgão Gestor da Assistência Social, o conselheiro Antonio Marcos de Lima explicou que a visita para monitoramento começará pelo CASMOÇU (Órgão Gestor com a entidade) devido ao grande número de oficinas contratadas, bem como a Presidente solicitou a definição de uma data para o início das visitas, porém como não ficou acertada uma data específica, ficou de verificar com a Secretária Executiva do CMAS Marta Maria dos Santos Suzigan, uma data para iniciar as visitas, passando posteriormente aos membros da Comissão de Políticas de Assistência Social para verificar se todos estarão de acordo. Quinto item da pauta – Deliberar pelo remanejamento da Subvenção da entidade Associação Beneficente Francisco de Assis para outras três entidades do mesmo segmento. A presidente fez a leitura do ofício enviado ao CMAS pela entidade informando o encerramento dos projetos para o ano de 2016 e conseqüentemente do funcionamento da entidade. A conselheira Rosangela Aparecida Fernandes explicou a dificuldade da entidade, que faz atendimento ao idoso, devido a pouca procura pelo serviço e informou que o valor de R\$34.596,66 (Trinta e Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais Sessenta e Seis Centavos) que seria repassado para a mesma, se aprovado pela plenária do CMAS, será dividido igualmente para as entidades: CALVI – Casa de Apoio Longa Vida, Associação Boa Nova e Associação Comunitária Martinho Prado Júnior que estão no mesmo segmento. O valor a ser repassado para cada entidade é de R\$11.532,22 (Onze Mil Quinhentos e Trinta e Dois reais Vinte e Dois Centavos). A conselheira Cláudia Carolina Marques falou da dificuldade que todas as entidades estão enfrentando, e o conselheiro Antonio Marcos de Lima concordou dizendo que o remanejamento deve ser feito igualmente para as três entidades e sugeriu uma reunião com o Órgão Gestor para discussão do assunto, visto que o orçamento para 2016 será insuficiente para atender as demandas das entidades, podendo até sofrer interrupção dos atendimentos conforme já está ocorrendo, ou até redução do número de atendidos pelas entidades, deixando de cumprir as metas estabelecidas nos planos, trazendo grandes danos ao público da Assistência Social, em que mais uma vez será excluído, não tendo seus direitos garantidos conforme preconiza a Constituição Federal e Legislações da Assistência Social. A conselheira Ana Lúcia Valim Gnan

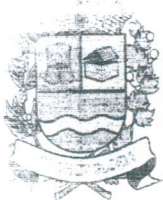


Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua José Penteados, nº 90 - Jd. Novo I - Mogi Guaçu/SP
Fone: (13) 3511-7010 - E-mail: cmas@mogiguacu.sp.gov.br

04
9012010

município está enfrentando e propôs a adequação por parte de todos. Antonio Marcos de Lima salientou que é muito triste quando uma entidade encerra suas atividades, pois quem perde são os que mais necessitam. A senhorita Angela Maria Cardoso - representante da Associação Comunitária Martinho Prado Júnior fez uso da palavra informando a todos as dificuldades que a entidade está enfrentando e que também estariam encerrando suas atividades. Diante disto, a proposta de remanejar os valores para as três entidades ficou suspensa até que se faça contato com o responsável pela entidade, o Padre Mário Donizete Adorno. A conselheira Rosângela imediatamente entrou em contato com o mesmo, e após expor a proposta de remanejamento, resolveu dar continuidade às atividades desenvolvidas pela entidade, porém o Padre deixou claro que o recurso em questão ainda é insuficiente para atendimento das demandas da entidade. Sendo assim, foi aprovado por unanimidade o remanejamento dos valores às entidades: CALVI- Casa de Apoio Longa Vida, Associação Boa Nova e Associação Comunitária Martinho Prado Júnior nos valores já citados acima. A senhora presidente disse que é muito importante o contato do CMAS com as entidades, para que diante de situação de dificuldade o CMAS esteja junto para auxiliar e orientar as entidades. Em seguida a senhora presidente fez a leitura do ofício enviado pela Secretaria Municipal de Promoção Social sobre informações de projetos realizados no Condomínio Residencial Moacir Guzoni. O conselheiro Antonio Marcos de Lima falou da dificuldade de se executar os trabalhos dentro do condomínio Moacir Guzoni, onde há interferência nas oficinas, por pessoas que moram lá. Diante dessa situação a entidade Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para a Luz que executa as oficinas do projeto Adolescente Sim! entendeu por bem levar as crianças e adolescentes para participarem das atividades dentro da entidade e uma vez por mês dentro do condomínio. A senhora presidente sugeriu que se faça uma mobilização para tentar reverter esta situação difícil que ocorre dentro do condomínio. Último assunto a ser discutido foi visita realizada em 02 de Fevereiro de 2016 pela Comissão de Políticas de Assistência Social, à ADEFIVI – Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Mogi Guaçu. Constatou-se que não há atendimento ao público devido às dificuldades financeiras segundo informações do atual Presidente da entidade Sr., Cláudio de Oliveira. A comissão foi informada durante visita que a sala de fisioterapia onde estão os aparelhos de fisioterapia, vai ser transferida para uma sala no centro da cidade, em uma casa cedida para a Associação dos Deficientes Adolescentes - ADA, cujo presidente é o Sr. Cláudio, lá pretende desenvolver o trabalho de fisioterapia, contando com serviço voluntário de um profissional da área, alegando que será melhor para os usuários pois a acessibilidade ao local é adequada. A presidente explicou que para ADEFIVI conseguir renovação no CMAS precisa apresentar as documentações exigidas, e em relação a ADA, a entidade também precisa estar atuando e tanto uma como a outra, para conseguir inscrição no CMAS devem apresentar além das documentações o Plano de Ação para 2016 e Relatório de Atividades do ano de 2015, bem como ter equipe técnica atuando na entidade, com lista de presença assinada pelos usuários atendidos. A conselheira Drª Ana Gnan também orientou para a regularização junto aos outros Órgãos. O senhor Cláudio de Oliveira – presidente da ADEFIVI agradeceu a visita realizada na entidade e falou a respeito das mudanças que estão ocorrendo na entidade, com o início da Assistente Social e do Psicólogo. Disse que a documentação da entidade está correta e que a mesma não está atendendo por causa da dificuldade de transporte para os usuários atendidos, por isso a mudança para novo endereço. A conselheira Drª Ana Lúcia Valim Gnan insistiu orientando que entre em contato com o Ministério Público pedindo informações sobre a liberação da entidade ADEFIVI.. A Srª presidente fez leitura do ofício da ABRAPEC – Associação Brasileira de Atendimento às Pessoas com Câncer, de São João da Boa Vista, enviado ao CMAS, apresentando o trabalho que desenvolvem. Nada mais havendo a ser tratado, a Srª presidente encerrou a reunião agradecendo presença de todos e eu, Ana Cláudia Lopes da Rosa redigí a presente Ata que segue assinada por mim e pela presidente. Mogi Guaçu, 15 de Fevereiro de 2016.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	54/2016

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 , DE 2016

Revoga o Decreto Legislativo nº. 355, de 11 de fevereiro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto Legislativo nº. 355, de 11 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre nova redação ao artigo 2º do Decreto Legislativo nº 227, de 22.03.2005 e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 27 de abril de 2016.

Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA
"Luciano da Saúde"
(Líder da Bancada do PP)